



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 125/2020.

Barra Bonita, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, que autoriza a redução salarial e subsídios dos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

Estamos propondo a redução dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em 30% (trinta por cento), bem como a autorização para reduzir em 30% (trinta por cento) os salários e subsídios dos Secretários Municipais, Diretores, Assessores e demais funcionários de livre nomeação e exoneração, mediante redução de jornada de trabalho e concordância do respectivo agente público.

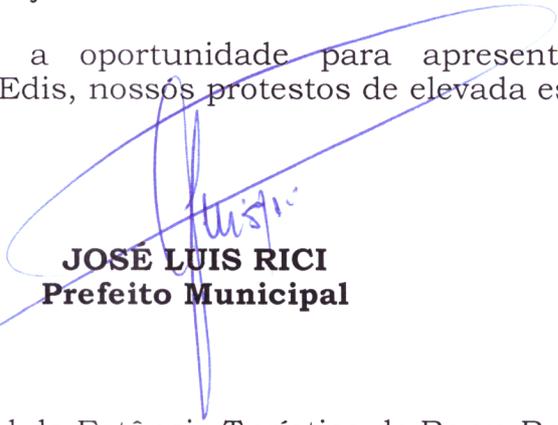
Cabe destacar que referidos agentes públicos terão suas jornadas de trabalho reduzidas na mesma proporção da redução salarial.

Essa medida de contenção de gastos é necessária considerando a grave crise econômica que assola o País, em virtude do Novo Coronavírus, culminando na drástica queda de arrecadação e na diminuição de repasses de verbas federais e estaduais ao Município.

Com isso, a Prefeitura assegurará a continuidade dos atendimentos essenciais à comunidade, bem como honrará com o pagamento, em dia, dos servidores públicos municipais e demais fornecedores.

Assim, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma apresentada e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessão extraordinária para sua apreciação.**

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020.

Autoriza a redução salarial e subsídios dos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

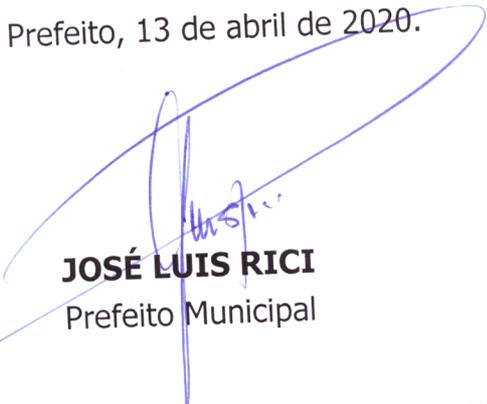
Art. 1º Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de até 03 (três) meses.

Art. 2º Fica autorizada a redução salarial subsídios de jornada de trabalho dos Secretários Municipais, Diretores, Assessores e demais funcionários de livre nomeação e exoneração, em 30% (trinta por cento), mediante redução de jornada de trabalho e concordância do respectivo agente público, pelo prazo de até 03 (três) meses.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita, Estância Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. [14.35] Mre:
FLS.: _____ SOB N.º 247/2020
Barra Bonita, 13 de 04 de 20
